

ANEXO V
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2004
(Art. 4º, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de maio de 2000)

A Lei de Responsabilidade Fiscal, de maio de 2000, determinou que os diversos entes da federação assumissem o compromisso com a implementação de um orçamento equilibrado. Este compromisso inicia-se com a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias, quando são definidas as metas fiscais, a previsão de gastos compatíveis com as receitas esperadas e identificados os principais riscos sobre as contas públicas no momento da elaboração do orçamento.

Os riscos fiscais podem ser classificados em duas categorias: orçamentários e de dívida.

1. Os riscos orçamentários são aqueles que dizem respeito à possibilidade de as receitas e despesas previstas não se confirmarem, isto é, que durante a execução orçamentária ocorram desvios entre receitas e despesas orçadas.

1.1 No caso da receita, pode-se mencionar, como exemplo, a frustração de parte da arrecadação de determinado imposto, em decorrência de fatos novos e imprevisíveis à época da programação orçamentária, principalmente em função de desvios entre os parâmetros estimados e efetivos.

1.2 As variáveis que influem diretamente no montante de recursos arrecadados pela União são o nível de atividade econômica, a taxa de inflação e a taxa de câmbio. Neste sentido, constituem riscos orçamentários os desvios entre as projeções destas variáveis utilizadas para a elaboração do orçamento e os seus valores efetivamente verificados durante a execução orçamentária, assim como os coeficientes que relacionam os parâmetros aos valores estimados.

1.3 A flutuação cambial tem impacto significativo sobre a projeção das receitas, uma vez que alguns impostos são diretamente vinculados ao nível do câmbio, como o Imposto de Importação, o Imposto Sobre Produtos Industrializados (IPI) importados e o Imposto de Renda incidente sobre remessas ao exterior. Ressalte-se que esses três impostos contribuem com 8,2% da receita administrada estimada para 2004. O Imposto de Renda sobre aplicações financeiras é, por seu lado, afetado pelo nível e pela volatilidade do câmbio, cujo reflexo sobre a arrecadação varia de acordo com as operações efetuadas por pessoas físicas e jurídicas.

1.4 Em relação à taxa de câmbio estima-se que para cada 1% de depreciação (apreciação) cambial ocorre um aumento (redução) das receitas dos impostos cujo fato gerador é associado ao preço do dólar, provocando assim um ganho (perda) da ordem de R\$200 milhões na arrecadação da União.

1.5 No caso específico do Imposto de Renda sobre aplicações financeiras, um aumento (redução) da taxa nominal de juros de 1% implica um ganho (perda) da ordem de R\$152 milhões na sua arrecadação.

1.6 A variação do preço do petróleo tem impacto sobre a receita de cota-parte das compensações financeiras de tal sorte que, para cada US\$1,00 de aumento (redução) no preço do barril, a receita líquida de transferências a estados e municípios se eleva (reduz) em R\$136 milhões.

1.7 Por sua vez, as despesas realizadas pelo governo podem apresentar desvios em relação às projeções utilizadas para a elaboração do orçamento, tanto em função do nível de atividade econômica, quanto em função de fatores ligados a obrigações constitucionais e legais. Por exemplo, a despesa com seguro desemprego varia em função do nível da atividade econômica, aumentando quando a economia desacelera e vice-versa. Outra despesa importante são os gastos com pessoal e encargos que são basicamente determinados por decisões associadas a planos de carreira e aumentos salariais.

1.8 Reajustes concedidos ao salário mínimo também têm impacto significativo sobre a despesa total. Estima-se que um incremento de R\$ 1,00 no salário mínimo resulte em acréscimo de R\$ 290 milhões nos gastos com benefícios previdenciários e assistenciais contra um recolhimento adicional de contribuição previdenciária de R\$ 23 milhões, por ano. Do lado das despesas salariais da União, a sensibilidade a um aumento de 1% da folha de pessoal é de cerca de R\$ 780 milhões por ano.

2. Os riscos de dívida são oriundos de dois tipos diferentes de eventos. O primeiro diz respeito à administração da dívida, ou seja, riscos decorrentes da variação das taxa de juro e câmbio nos títulos vincendos. Este impacto pode ocorrer tanto no serviço da dívida (em relação aos títulos com vencimento no exercício) quanto, nos casos de títulos mais longos, no estoque da dívida pública mobiliária, cuja elevação pode ensejar desconfiança quanto à solvência do governo. Já o segundo tipo refere-se aos passivos contingentes da União, isto é dívidas cuja existência depende de fatores imprevisíveis, tais como os resultados dos julgamentos de processos judiciais que envolvem a União. Os riscos de dívida são especialmente relevantes porque afetam a relação dívida/PIB, considerada o indicador mais importante de solvência do setor público.

2.1 A administração da dívida pública é realizada pela emissão, compra ou venda de títulos com diferentes indexadores e prazos de maturação. De acordo com estimativa dos riscos associados aos diferentes tipos de títulos públicos, realizada pelo Banco Central, têm-se as seguintes sensibilidades: uma depreciação de 1% do Real aumenta em 0,2734 ponto percentual a razão dívida/PIB, enquanto o aumento de 1% ao ano da taxa de juros SELIC (100 pontos base) aumenta essa mesma razão em 0,2084 ponto percentual. É importante ressaltar que esta sensibilidade significa despesa financeira pelo aumento dos encargos somente nos casos dos títulos vincendos dentro do exercício. Para os títulos vincendos nos exercícios seguintes o impacto ocorre no estoque da dívida.

2.2 Existem, por fim, os riscos de variações nas despesas do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, referentes à dívida de responsabilidade do Tesouro Nacional, em decorrência de possíveis flutuações das principais variáveis que condicionam o comportamento da dívida (taxa básica de juros, variação cambial e inflação). Tendo como base a atual estratégia de financiamento da Dívida Pública Federal-DPF prevista no Plano Anual de Financiamento, a despesa projetada para 2004 é de R\$ 354,32 bilhões (R\$ 48,57 bilhões de dívida externa e R\$ 305,75 de dívida interna). Um aumento de um ponto percentual ao ano na taxa básica de juro mantido ao longo do ano de 2004, elevaria em R\$ 2,1 bilhões a previsão para os vencimentos da DPF. Já uma depreciação de um por cento na taxa de câmbio levaria a um aumento de R\$ 0,94 bilhão na despesa com a DPF. Em função dos poucos vencimentos de papéis

remunerados por índices de preços em 2004, o impacto de uma elevação de um ponto percentual no IGP-M traria um impacto bem menor para a DPF, de R\$ 0,14 bilhão.

3. O segundo tipo de risco de dívida relaciona-se aos passivos contingentes e permite agrupamentos conforme a natureza dos fatores originários Destacam-se, assim, pelo menos seis fatores, dos quais a maioria se refere a questionamentos sobre o controle de preços ou à aplicabilidade de índices de correção no período anterior à vigência do Real. Cumpre lembrar, já de início, que a mensuração destes passivos muitas vezes é difícil e imprecisa. É importante também ressaltar que a listagem dos passivos a seguir não implica ou infere probabilidade de ocorrência, em especial aqueles que envolvem disputas judiciais. Ao contrário, a União vem despendendo um grande esforço no sentido de defender a legalidade de seus atos. Além disso, caso a União perca algum desses julgamentos, a política fiscal será acionada visando neutralizar eventuais perdas, de forma a garantir a solvência do setor público.

3.1 A primeira classe de passivos contingentes engloba os passivos que resultam de controvérsias sobre indexação e controles de preços praticados durante planos de estabilização e das soluções propostas para sua compensação. É o caso, por exemplo, da correção dos cruzados bloqueados pelo Plano Collor, em março de 1990. A correção aplicada pelos bancos foi o Bônus do Tesouro Nacional Fiscal (BTNF), conforme a Lei nº 8.024, de 12 de abril de 1990. Os correntistas alegam que deveria ter sido aplicado o Índice de Preços ao Consumidor (IPC), conforme a Lei nº 7.730, de 1989. Com base em decisão do Superior Tribunal da Justiça, a correção deverá ser feita pelo BTNF. Entretanto, a tese está hoje submetida à apreciação do Supremo Tribunal Federal. Uma eventual mudança no índice de correção deverá ser paga pelo Banco Central do Brasil, em consonância com decisão do Superior Tribunal de Justiça.

É, também, o caso das ações trabalhistas referentes à aplicação da Unidade Real de Valor (URV) no primeiro semestre de 1994. Essas impugnações foram rejeitadas pelo Superior Tribunal de Justiça, e permanecem em exame no Supremo Tribunal Federal. Existem ainda, ações impetradas por entidades conveniadas ao Sistema Único de Saúde – SUS postulando a diferença de 9,56% decorrente do reajuste da tabela de pagamentos nos termos do art. 23 da Lei 9.069/95. Ainda nessa classe, incluem-se as ações que pleiteiam indenizações por supostos prejuízos sofridos em decorrência de controles de preços e de mercado. Neste caso existem as ações do setor sucroalcooleiro pleiteando indenização pelos prejuízos decorrentes do congelamento de preços do Plano Cruzado, pela alegada fixação do preço do açúcar e do álcool pela Lei 4.870/65. Existem ações julgadas em recursos especiais, no STJ, favoráveis à União. Do mesmo modo, há ações impetradas por empresas do setor de aviação requerendo indenização da União pelo período de controle de preços de passagens aéreas, alegando rompimento do seu equilíbrio econômico financeiro.

A disputa sobre o percentual de reajuste dos saldos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), em função do Plano Verão de 1989 e do Plano Collor I de 1990, pode estar associada a um risco fiscal, ainda que o FGTS seja um fundo privado, já que o Tesouro tem uma responsabilidade subsidiária pela solvência do Fundo. A questão foi, no entanto, equacionada pela Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001, que instituiu um programa de pagamento desse passivo mediante a adesão dos mutuários e desistência de pleitos na justiça.

3.2 A segunda classe de passivos contingentes inclui as lides de ordem tributária e previdenciária. No campo tributário as questões principais são as que se seguem. A primeira refere-se às contestações

pela exclusão do cadastro do REFIS de empresas que não cumpriram os respectivos acordos com a Secretaria da Receita Federal. Neste caso as decisões na sua maioria, têm sido favoráveis à União. A segunda questão refere-se às ações que reivindicam os créditos fiscais decorrentes do crédito-prêmio do IPI à exportação, bem como questionamentos quanto a cobrança da CIDE - combustíveis relativamente à comercialização de derivados do petróleo gasolina e diesel. A seguir existem as ações impetradas pelas empresas reivindicando obter o crédito do IPI relativo a insumos adquiridos sob alíquota zero ou não tributados. A Fazenda Nacional têm concentrado esforços na defesa destas ações, uma vez que tais empresas, justamente pelo fato terem sido isentas do recolhimento na aquisição dos insumos, não têm direito a crédito.

Deve ser mencionado também nesta classe, o empréstimo compulsório sobre o consumo de combustíveis e aquisição de veículos, criado pelo Decreto-lei nº 2.288, de 23/07/1986 e recolhido até 1989. O saldo desses empréstimos em dezembro de 2002 era de R\$ 12,6 bilhões, dos quais R\$ 14,7 bilhões referiam-se ao consumo de combustíveis e R\$ 2,9 bilhões à aquisição de veículos. Decisões judiciais acerca destes empréstimos têm tido impactos tanto positivos quanto negativos no fluxo financeiro da União. A União perdeu algumas ações que têm sido pagas na forma de precatórios. Ao mesmo tempo, como houve contestações jurídicas à época da cobrança, com recolhimento via depósitos judiciais na Caixa Econômica Federal, as ações com conclusão favorável à União em relação a estes depósitos têm significado receitas adicionais.

Finalmente, ainda na classe de riscos relacionados às lides tributárias, existe o risco decorrente da eventual devolução de depósitos judiciais em ações contra a União, uma vez que a partir de dezembro de 1998, a legislação determinou que os novos fluxos de depósitos judiciais fossem recolhidos à Conta Única do Tesouro Nacional. Desde então foram registrados, até fevereiro de 2003, ingressos perfazendo um total de R\$15,1 bilhões, dos quais foram restituídos cerca de R\$ 1,45 bilhão. Devido às incertezas quanto à decisão sobre o montante de causas judiciais favoráveis à União, o risco proveniente deste passivo não pode ser mensurado.

3.3 A terceira classe de passivos contingentes compreende as questões judiciais pertinentes à administração do Estado, tais como as privatizações, a extinção de órgãos, a liquidação de empresas e atos que afetam a administração de pessoal.

A Rede Ferroviária Federal S/A – RFFSA foi dissolvida nos termos do Decreto nº 3.277, de 7 de dezembro de 1999, posteriormente alterado pelo Decreto nº 4.109, de 30 de janeiro de 2002 e seu processo de liquidação está em curso. Ao final do processo, nos termos da Lei nº 8.029, de 1990, a União, detentora de 96,52% do capital acionário da empresa, será sua sucessora em direitos e obrigações. As funções de planejamento e fiscalização do setor ferroviário estão sendo transferidas para o DNIT (Ministério dos Transportes) e para as Agências de Transportes, criadas pela Lei nº 10.233, de 5/7/2001.

Os números abaixo permitem visualizar a magnitude do patrimônio da empresa e o contencioso judicial:

DISCRIMINAÇÃO	VALOR
ATIVO TOTAL	R\$ 21,4 bilhões
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	R\$ 12,7 bilhões

ATIVO ARRENDADO	R\$ 19,4 bilhões
ATIVO NÃO OPERACIONAL	R\$ 1,4 bilhão
RISCO DO PASSIVO (Contencioso Judicial)	R\$ 5,9 bilhões

O contencioso judicial envolve 36.070 ações originadas em 840 comarcas espalhadas por todo o país, representando um risco potencial da ordem de R\$ 5,9 bilhões; dos quais 80% são originários de ações trabalhistas com trânsito em julgado, em fase de execução. Deste montante, R\$ 2,5 bilhões são oriundos de débitos da FEPASA que foi incorporada pela RFFSA, quando da renegociação da dívida do Estado de São Paulo com o Governo Federal. Para fazer face ao passivo total, a RFFSA dispõe de ativos não operacionais (casas, terrenos, estações ferroviárias desativadas, material rodante não utilizável, sucatas etc), no valor de R\$ 1,4 bilhão, que estão sendo alienados para fazer frente aos débitos e ao custeio das atividades administrativas da empresa em liquidação.

Assim, o risco fiscal para a União relativo à Rede Ferroviária é estimado em R\$4,5 bilhões, que compreende o risco do contencioso deduzidos os ativos da empresa.

Em relação à EMPRESA BRASILEIRA DE PLANEJAMENTO DE TRANSPORTES – GEIPOT, dissolvida pelo Decreto nº 4.135, de 20 de fevereiro de 2002, a União possui a totalidade da participação acionária e neste caso o risco fiscal estimado corresponde a R\$ 90 milhões decorrente de ações trabalhistas.

A CEASA-AM entrou em processo de liquidação pelo Decreto nº 3.785, de 06 de abril de 2001, sendo a participação acionária da União de 52,92 %. Em função disto, apresenta um risco fiscal estimado de R\$ 10 milhões decorrente de passivo trabalhista e dívida com o BNDES.

O Departamento Nacional de Estradas de Rodagem – DNER foi extinto pelo Decreto nº 4.128, de 13 de fevereiro de 2002. Entretanto, permanece em inventariança, com possibilidade de obrigações decorrentes essencialmente de débitos com empreiteiras e fornecedores estimados em cerca de R\$ 249 milhões. Conforme determinação do artigo 8º do citado Decreto, o Ministério dos Transportes incluirá na lei orçamentária dotações específicas para a quitação desse passivo.

3.4 Os chamados “esqueletos”, ou dívidas em processo de reconhecimento, formam a quarta classe de passivos contingentes. Parte dos passivos contingentes são as dívidas em processo de reconhecimento no Tesouro Nacional, os chamados “esqueletos”, estimadas em R\$ 77,8 bilhões (posição em 28/02/03), podendo-se destacar as dívidas relativas ao Fundo de Compensação de Variações Salariais – FCVS, que alcançam cerca de R\$ 70,7 bilhões.

Para o triênio 2004/2006 a estimativa de liquidação dessas dívidas, por meio de securitização, é de R\$ 42,1 bilhões, o que deverá implicar a emissão de títulos no montante de R\$ 14 bilhões ao ano, em média, dos quais R\$13 bilhões serão para a assunção da dívida do Fundo de Compensação das Variações Salariais.

PERSPECTIVAS DE EMISSÃO DO TESOURO NACIONAL DECORRENTES DE DÍVIDAS EM PROCESSO DE RECONHECIMENTO

(Posição em 28/02/03 - Em R\$ milhões)

ORIGEM DAS DÍVIDAS

	2004	2005	2006
1 – Extinção de entidades e órgãos da administração pública	732,5	697,1	37,9
2 - Dívidas diretas da União	913,1	705,4	-
3 – Fundo de Compensação das Variações Salariais - FCVS	13.000,0	13.000,0	13.000,0
TOTAIS.....	14.645,6	14.402,4	13.037,9
Valor Médio Anual - R\$ 14.028,6 milhões			

Fonte: STN/MF

Ressalte-se que a parcela de R\$42,1 bilhões prevista para securitização e emissão dos correspondentes títulos no período 2004/2006, foi incluída nas projeções de dívida líquida ao final de cada ano, de acordo com o cronograma acima. Consequentemente, do total de R\$77,8 bilhões de “esqueletos” acima mencionados restará o saldo residual de R\$35,7 bilhões a ser considerado passivo contingente pendente e que, portanto, poderá representar risco fiscal.

3.5 A quinta classe de passivos contingentes é composta, em sua maioria, por ativos decorrentes de operações de liquidação extrajudicial de instituições financeiras, além de créditos contra o FCVS e os Estados, registrados no balanço do Banco Central. O estoque bruto desses créditos contingentes diminuiu ao longo do tempo, de R\$ 36,2 bilhões, em 31.12.2000 para R\$ 28,6 bilhões em 31.12.2002. Em janeiro de 2003 houve amortização de R\$ 2,8 bilhões, ocasionando uma redução do crédito contingente para R\$ 25,8 bilhões. Ressalte-se que os créditos do Banco Central junto ao FCVS incluídos neste total foram também considerados no total de R\$77,8 bilhões de passivo contingente do Tesouro Nacional, listados na classe anterior.

Há que se considerar que, especificamente quanto às instituições em liquidação, o Banco Central promove acompanhamento contínuo sobre a qualidade dos ativos mantidos pelas instituições, bem como negociações para viabilizar a conclusão dos processos de liquidação. Dessa forma, o saldo dos créditos a receber, líquido das provisões constituídas, cuja soma atual é de R\$ 19,7 bilhões, representa a melhor estimativa de realização desses ativos. Cabe esclarecer que, no tocante aos créditos do Banco Central a receber do FCVS, decorrentes de operações relacionadas com o Fundo de Garantia dos Depósitos e Letras Imobiliárias - FGDLI, a evolução dos valores foi de R\$ 1,6 bilhão em 31.12.2000, para R\$ 895 milhões em 31.12.2001 e R\$ 755 milhões em 31.12.2002. Também neste caso, tais créditos compõem os valores do FCVS considerados como passivo contingente do Tesouro Nacional, na classe anterior.

Em relação aos créditos a receber de Estados, cabe esclarecer que estes decorrem de uma operação realizada com o Estado do Rio de Janeiro referente à privatização do BANERJ, sendo que atualmente encontram-se na carteira de ativos do Tesouro Nacional em processo de amortização.

Permanece pendente de solução jurídica a questão relativa ao Programa de Amparo à Atividade Agropecuária (PROAGRO), porém com baixa probabilidade de sucumbência da Fazenda Pública. A causa teve início em abril de 2001, quando foi proposta ação ordinária contra o Banco Central do Brasil e a União pelos ex-controladores do Banco Econômico S.A., em liquidação extrajudicial. O objetivo é obter o resarcimento de supostos valores empregados nas indenizações aos clientes ruralistas da instituição liquidanda no âmbito do Programa de Amparo à Atividade Agropecuária (PROAGRO). A alegação dos ex-controladores da instituição é que, com a mudança da sistemática do PROAGRO, o

Banco Central deixou de financiar e antecipar esses recursos ao Tesouro Nacional, eliminando, portanto, o repasse das indenizações ao banco. A possibilidade de perda por parte da Fazenda Pública nesta demanda é reduzida em virtude, preliminarmente, da clara ilegitimidade dos autores, que postulam, em verdade, direito do Banco Econômico S.A., em liquidação extrajudicial, bem como do período de prescrição da ação, uma vez que os fatos que dão sustentação à inicial ocorreram entre anos de 1988 e 1990 (há, pois, mais de 5 anos entre o ajuizamento da ação e os fatos). No mérito, as provas coligidas aos autos não demonstram a ocorrência dos fatos. Além disso, muitos dos contratos de financiamento juntados já foram integralmente pagos pelo Banco Central. Quanto ao valor de R\$ 4,3 bilhões, ventilado pelos autores do processo como sendo o prejuízo lançado no balanço de 1999, o Banco Central não lhe dá conformidade à mingua de prova documental.

3.6 A sexta e última classe é composta pelas operações de aval e de garantia prestadas pela União aos demais entes da Federação e às empresas estatais, cujo total, sem deduzir as contragarantias associadas, alcançou R\$ 158,2 bilhões em dezembro de 2002. No caso de avais concedidos a Estados e Municípios, cerca de 99,7% são cobertos por contragarantias, que consistem em receitas dos Fundos de Participação e receita própria dos Estados. O risco dessas operações para a União é praticamente nulo.

Os riscos associados à fiança líquida de R\$ 30,5 bilhões concedida às operações ativas contabilizadas pela Empresa Gestora de Ativos – EMGEA, criada no âmbito do programa de reestruturação dos bancos federais, estão em grande parte apropriados devidamente. Estudos preliminares indicam que parcela em torno de R\$ 4 bilhões poderá ainda impactar as contas públicas criando assim risco fiscal adicional. Esta parcela refere-se às operações de desconto não provisionadas com mutuários que tomaram empréstimos cujo valor atual, na sua íntegra, são de difícil recuperação.

Outra empresa, criada em 2001, é a Companhia Brasileira de Energia Emergencial – CBEE, responsável pela comercialização de energia elétrica, objetivando o aumento da capacidade de geração e da oferta de energia elétrica no curto prazo. Essa empresa conta com garantias do Tesouro no valor de R\$11 bilhões, mas seu risco é limitado pela prerrogativa que lhe foi conferida de cobrar dos consumidores os custos da aquisição de energia elétrica e da contratação de capacidade de geração ou potência. Os custos de aquisição ainda não ocorreram em função da oferta interna de energia estar sendo suficiente para atender a demanda. A cobrança dos custos relativos à contratação da capacidade de geração de energia já vem sendo efetuada de forma proporcional ao consumo individual, a partir de um piso de valores mínimos mensais, com base nos consumidores de baixa renda. O risco portanto, limita-se à eventuais inadimplementos por parte dos consumidores.

Essa classe engloba, ainda, o risco de ações judiciais contra as empresas estatais federais, patrocinadoras de planos de benefícios administrados por Entidades Fechadas de Previdência Privada a respeito da controvérsia sobre a indexação dos benefícios. Trata-se de ações impetradas por participantes ativos e aposentados reivindicando a reposição de expurgos inflacionários decorrentes dos diversos planos de estabilização. As ações judiciais têm por objeto a pretensão de cobrar das empresas estatais patrocinadoras os desequilíbrios decorrentes da eventual reposição de benefícios. Existe, também, o risco contingente decorrente da discussão relacionada com a forma do ajuste atuarial dos planos de benefícios, por força das determinações do art. 6º da Emenda Constitucional nº 20, de 15.12.1998, em alguns casos questionada pelos participantes. Finalmente, existe o risco de desequilíbrio dos planos em função da aplicação dos novos parâmetros técnico-atuariais para

estruturação e avaliação dos planos de benefícios por força da nova legislação e que podem gerar encargos adicionais para as empresas estatais.

Em oposição aos passivos contingentes, há os ativos contingentes, isto é, aqueles direitos da União que estão sujeitos a decisão judicial para o recebimento. Caso sejam recebidos, implicarão receita adicional para o governo central.

Constitui-se ativo contingente da União a dívida ativa da Fazenda Nacional que encerrou o ano de 2002 com um montante de R\$ 174,2 bilhões, distribuídos em mais de 4,4 milhões de inscrições. As quitações diretas de débitos inscritos em dívida ativa atingiram R\$ 6,4 bilhões em 2002.

O Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, por sua vez, é credor de uma dívida avaliada em R\$114 bilhões, correspondente a cerca de 666 mil créditos. Desse montante 2% foi objeto de parcelamento judicial e 35% objeto de parcelamento especial (REFIS, municípios, clubes de futebol). Convém registrar que a taxa de sucesso do INSS ao final do processo de cobrança judicial tem sido de cerca de 67%. A manutenção dessa taxa de sucesso deverá implicar um significativo recolhimento adicional aos cofres públicos nos próximos anos.

Finalmente, também a Sudam e a Sudene, recentemente extintas, acumulam uma carteira de créditos contingentes. Foi instituído um grupo de trabalho, em colaboração com a Advocacia Geral da União e com o Ministério da Fazenda, cujo objetivo é a cobrança dessas dívidas, atualmente avaliadas em R\$ 2,08 bilhões.

Em síntese, quanto aos riscos que podem advir dos passivos contingentes, é importante também ressaltar a característica de imprevisibilidade quanto ao resultado da ação, havendo sempre a possibilidade de a União ser vencedora e não ocorrer impacto fiscal. Há que se considerar ainda, que também é imprevisível quando serão finalizadas, uma vez que tais ações levam em geral, um longo período para chegar ao resultado final, devido aos recursos a que a União impetra por direito. Finalmente, não tendo havido julgamento, os valores aqui mencionados são estimativas, sujeitas a auditoria quanto à exigibilidade e certeza da dívida antes do pagamento final, sendo que nos casos de mais difícil apuração, não se tem ainda um valor estimado do passivo. E mesmo na ocorrência de decisão desfavorável à União, em algum dos passivos contingentes elencados como risco, o impacto fiscal dependerá da forma de pagamento que for efetuada, devendo sempre ser liquidadas dentro da realidade orçamentária e financeira da União.

Neste sentido, conforme já mencionado a existência dos passivos contingentes listados anteriormente não implica ou infere probabilidade de ocorrência, em especial aqueles que envolvem disputas judiciais. Ao contrário, a União vem despendendo um grande esforço no sentido de defender a legalidade de seus atos. Além disso, caso a União perca algum desses julgamentos, a política fiscal será acionada visando neutralizar eventuais perdas, de forma a garantir a solvência do setor público.

No caso dos riscos orçamentários, se ocorrerem durante a execução do orçamento de 2004, a Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu art. 9º, prevê a reavaliação bimestral das receitas de forma a compatibilizar a execução orçamentária e financeira com as metas fiscais fixadas na LDO. A reavaliação bimestral - juntamente com a avaliação do cumprimento das metas fiscais, efetuada a cada quadrimestre - permite que eventuais desvios, tanto de receita quanto de despesa, sejam corrigidos ao

longo do ano, sendo os riscos orçamentários que se materializarem compensados com realocação ou redução de despesas.

Nos casos de ocorrência de algum dos riscos relativos à administração da dívida, é importante ressaltar que o impacto da variação das taxas de juro e câmbio em relação às projeções, é diluído pelo prazo de maturação da dívida e, portanto, somente constituem despesa financeira em relação aos títulos a vencer dentro do exercício. Neste sentido, o impacto fiscal destas operações é solucionado dentro da própria estratégia de administração da dívida pública.